



Renovação com Responsabilidade

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

#### RELATÓRIO

O projeto de nº 110/2023, de autoria da Vereadora Maria Rocha Abreu, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Maracanaú o dia municipal do terço dos homens e da outras providências.

#### DA INICIATIVA

O projeto em tela cumpre os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos.

#### DA ANÁLISE FORMAL

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal.

Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[..]

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Nesta senda, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local” bem como a*

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010





Renovação com Responsabilidade  
**matéria tributária e orçamentária.**

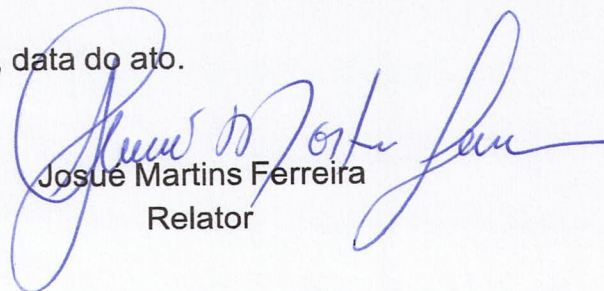
Desta forma, não estando à matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

## **PARECER**

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura cumpre os requisitos legais para prosseguimento legislativo.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DE Nº 110/2023 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o  
parecer.  
S.M.J.  
Sala das Sessões, data do ato.

  
Josué Martins Ferreira  
Relator